



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA  
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 201800044002626

Nome: ESCOLA APRENDIZ DAS PALAVRAS-GOIANIA

Assunto: **Parecer/Voto CEE/CEB N. 536/2019**

PARECER COCEB - CEE- 18457 N° 260/2019

**Parecer/Voto CEE/CEB N. 536/2019**

## 1. Histórico

A **Escola Aprendiz das Palavras**, mantida por Dariane Alves Costa Xavier, D.A. Costa Xavier - ME, inscrita no CNPJ sob o N. 17.823.495/0001-51, localizada na Rua Juarez Amorelli, N. 900, Qd. 58, Lt. 37, Residencial Buena Vista III, Goiânia/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho a validação de estudos o recredenciamento e renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 5º ano.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- Contra capa fl. 01;
- Requerimento fl. 02;
- Resolução nº425/2014 fls. 03;
- Imóvel, Contrato de Locação fls. 04/05;
- Protocola de renovação de Alvará Sanitário fl. 06;
- Declaração de inspeção do Corpo de Bombeiros fl. 07;
- Notas fiscais de prestação de serviços fls. 08/10;
- Comprovante de dedetização fl.11/12;
- Alvará de Vigilância Sanitária de 2017 fl. 13;
- Regimento escolar fl. 14/45-A;
- Laudo Técnico da CRE fls. 46/47;
- Cópia CNPJ fl. 48;
- QSA Consulta Quadro de Sócios fl. 49;
- Descrição do espaço físico fls. 50/52;
- Alunos por sala fls. 53/54;
- Dados estatísticos fl. 55;
- Acervo bibliográfico fls. 56/66;
- Nominata dos professores fl. 67;
- INEP fl. 68;
- Censo escolar fl. 69;
- PPP fls. 70/118;
- Laudo de limpeza da caixa d'água fl. 119;
- Alvará de Vigilância Sanitária de 2017 fl. 120;
- Documentos pessoais, certificados de escolaridades fls. 121;
- Calendário escolar fl. 132;
- Matriz curricular fls. 133/134;

- Síntese do currículo pleno fls. 135/154;
- Alvará de Vigilância Sanitária de 2018 fl. 155;
- Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros fl. 156;
- Atas de Resultados Finais fls. 157/161;
- Declaração de registro de concessão de imóvel fl. 162;
- Requerimento de Empresário fls. 163/164;
- Prova de Sustentabilidade Financeira fls. 165/167

## 2. Análise

A **Escola Aprendiz das Palavras** obteve o credenciamento e a autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 5º ano por meio da Resolução CEE/CEB N. 425/2014 com vigência de até 31 de dezembro de 2017. Vale lembrar que a unidade não ministra o 5º ano.

O contrato de locação do prédio venceu em 2019, porém a diretora e empresária é a proprietária do imóvel.

A Diretora/Coordenadora é licenciada em pedagogia e o Secretário é habilitado em Gestão Pública.

A unidade escolar conta com certificados de funcionamento pelos órgãos competentes atualizados.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Não conta com quadra de esportes, apenas playground coberto, e não foi informada a localidade de elaboração das atividades físicas e esportivas.
2. Em relação ao acervo foi informado o número total de 400 livros literários para 56 alunos.
3. Não dispõe de laboratório de informática.

## 3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Validar** os atos pedagógicos regulares praticados pela **Escola Aprendiz das Palavras**, mantida pela Dariane Alves Costa Xavier, D.A. Costa Xavier - ME, inscrita no CNPJ sob o N. 17.823.495/000-51, localizada Rua Juarez Amorelli, N. 900, Qd. 58, Lt. 37, Residencial Buena Vista III, Goiânia/GO, referente à oferta do ensino fundamental do 1º ao 5º ano, de 1º de janeiro de 2018 até a presente data.
- **Recredenciar** a **Escola Aprendiz das Palavras**, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2023.

- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 1º ao 5º ano, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2023.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
- **Adequar** o espaço físico escolar, da educação infantil, ao que determina o Art. 80, Inciso X e XI, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

*“Art. 80- (...)*

*Área coberta, para recreação das crianças, compatível com a capacidade de atendimento da instituição;*

*Área ao ar livre, arborizada e ajardinada, quando possível, que possibilite práticas esportivas e recreativas, atividades artístico-culturais e de lazer.”*

- **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

*“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).*

*§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)*

*§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).*

- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º, quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

**É o voto.**

**Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação**, aos 13 dias do mês de setembro de 2019.

**Júlia Lemos Vieira**

Conselheira Relatora

A Câmara de Educação Básica aprovou, por **unanimidade**, o voto do Conselheiro(a) Relator(a).



Documento assinado eletronicamente por **JULIA LEMOS VIEIRA, Conselheiro (a)**, em 19/09/2019, às 08:26, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA ESTER GALVAO DE CARVALHO, Presidente**, em 25/09/2019, às 18:54, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **9147426** e o código CRC **1CF6FD0F**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA  
RUA 23 63 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-120 - GOIANIA - GO - S/C



Referência: Processo nº 201800044002626



SEI 9147426